

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

1014



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 219

(20 de março de 1968)

Dispõe sobre nova redação ao artigo 155  
da Lei nº 281, de 11-3-1964

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu  
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 155 da  
Lei nº 281, de 11 de março de 1964:

"ARTIGO 155 - A gratificação adicional por tempo de serviço será  
incorporada, para todos os efeitos, ao vencimento ou remuneração  
do funcionário, ou ao provento de aposentado ou do servidor em -  
disponibilidade."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de março de 1968.-

*Padre José Cezar de Oliveira*  
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em  
20 de março de 1968.-

*Antônio Carlos*  
ANTÔNIO CARLOS

-RESP. PELO C.P. DA SECRETARIA-